

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **10º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente  
RMA.**

---

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

### **Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

---

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás e na cidade de Goiatuba, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático, tendo havido o envio de documentos que permitiram o acompanhamento das atividades dos recuperandos, com as ressalvas feitas nesse relatório, assim como naquele do Perito Auxiliar.

### **Relatório do Perito Auxiliar.**

---

Nesse ato, faz-se juntar aos autos relatório do Perito Auxiliar relativo ao mês de julho de 2021.

### **Correspondências devolvidas.**

---

Na data de 09 de fevereiro de 2021, os recuperandos enviaram a esse Administrador Judicial cópia das cartas por entregues pessoalmente aos seus empregados que figuravam na primeira relação de credores.

Não foram entregues pessoalmente cartas ou fornecidos endereços dos seguintes credores.

- João Batista da Silva
- Noranei Luiz Teixeira
- Keila Cristina Fernandes
- Valdivino Vieira da Silva
- Ademilton José Alves
- Banco Sicoob Unisaúde Ltda

- Ronaldo Souza Cruvinel
- Syngenta Seeds Ltda
- Anelimar Ferreira Costa (desligado da empresa)
- Abadio de Sousa Furtado
- Anilton José dos Santos
- Arnaldo Vicente da Silva
- Brasil Comércio Atacadista
- Caio Garcia Pereira
- Carlos Antônio Pontes Júnior
- João Batista da Silva
- Luismar Sousa Alves
- Paulo Victor Silva Tavares
- Resmyller Damásio de Oliveira (desconhecido)
- Sebastião Macedo da Silva

Conquanto os recuperandos tenham prometido verificar a questão na semana em que a correspondência eletrônica foi enviada, não deram retorno.

Assim, devem ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

**Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

No mês de julho, o grupo empresarial devedor admitiu quatro empregados, além de ter havido um desligamento, gerando, atualmente, 28 empregos diretos.

Comparando-se com o início do processo de recuperação judicial, os devedores estão gerando um emprego a mais do que inicialmente.

Há, ainda, o emprego de alguns diaristas.

Comprovou-se o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores. Não consta, no entanto, informação acerca do pagamento de INSS e IRPF.

Foram apresentados os livros-caixas dos produtores rurais, fluxo de caixa e extratos bancários, relativos ao mês de julho do ano em curso.

A recuperanda pessoa física apresenta estoque contábil da ordem de R\$415.401,30, não havendo a relação respectiva sido enviada.

Os produtores rurais, ao seu turno, informam não possui estoque.

Quanto à devedora pessoa jurídica, esta enviou DRE, balanço e balancete; relação mensal de tributos; resumo mensal da folha de pagamentos e movimentação de empregados; extratos bancários, relativos a julho de 2021.

Registre-se que os recuperandos apresentaram faturamento bruto de R\$411.170,00 e lucro de R\$158.019,23, sendo a venda decorrente da safra de soja.

#### **Pendências documentais.**

---

As pendências havidas, solicitações atendidas e novas pendências constam do item 7 do relatório do Perito Auxiliar dessa Administração Judicial, devendo os devedores serem intimados, sob as penas da lei, a regularizar o envio das informações e documentos faltantes, bem como estabelecer fluxo mensal adequado de fornecimento desses itens, a bem da transparência ínsita a um processo de recuperação judicial.

### **Impugnações e habilitações apresentadas.**

---

Os seguintes credores apresentaram impugnações à relação de credores e habilitações de crédito, estando as mesmas sendo analisadas por esse Administrador Judicial para oportuna emissão de parecer, já havendo a quase totalidade deles sido apresentados nos respectivos autos.

<b>PROCESSO</b>	<b>PARTES</b>
5108774-74.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X AGREX DO BRASIL S/A
5105765-07.2021.8.09.0067	BANCO BRADESCO S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108665-60.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
5107904-29.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO SANTANDER S/A
5108574-67.2021.8.09.0067	BANCO SANTANDER S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108861-30.2021.8.09.0067	BUNGE ALIMENTOS S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108852-68.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BUNGE ALIMENTOS S/A
5108816-26.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
5108687-21.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ELSON SILVEIRA ALVES
5075400-67.2021.8.09.0067	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA
5108698-50.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ODAIR JOSÉ HONÓRIO BORGES
5108804-12.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA X RURAL BRASIL S/A
5106393-93.2021.8.09.0067	TAMBURI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5106526-38.2021.8.09.0067	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

**Objecções apresentadas.**

---

Considerando a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial em 23/02/2021, foram apresentadas, tempestivamente, objeções ao plano de recuperação judicial pelos seguintes credores.

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>CREDOR</b>
564	AGREX DO BRASIL S/A
670	BUNGE ALIMENTOS S/A
768	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CENTRO OESTE MÁQUINA
791	BANCO DO BRASIL S/A
792	SYNGENTA SEEDS LTDA
793	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
794	BANCO BRADESCO S/A
795	BANCO SANTANDER S/A
796	RURAL BRASIL S/A

Registre-se, ainda, a apresentação de objeção intempestiva por parte do credor ANTONIO CARLOS DA CRUZ, acerca do qual esse Administrador Judicial já se manifestou na data de hoje.

**Da manifestação do Administrador Judicial acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial.**

---

No dia 15 de abril, o Administrador Judicial apresentou manifestação específica concernente a aspectos de legalidade do plano de recuperação judicial, a qual foi disponibilizado no seu sítio eletrônico: [www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br).

Sugere-se a esse douto Juízo que realize o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado e, à vista das objeções apresentadas, convoque a assembleia-geral de credores, para deliberar acerca do plano.

### **Providências à cargo dos recuperandos.**

---

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>PROVIDÊNCIA</b>
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.
04/10/2021	Atender às pendências apontadas nos itens 7.1 e 7.3 do relatório do Perito Auxiliar, bem como restabelecer o fluxo adequado de envio de documentos e informações.

### **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

<b>EVENTO PROCESSUAL</b>	<b>QUESTÃO</b>
316	Credor SICCOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICCOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

A vista das objeções apresentadas e da manifestação do Administrador Judicial acerca da legalidade do plano, pede sejam ditos petitórios analisados por esse i. Juízo.

Esse i. Juízo analisou diversas manifestações de credores e desse Administrador Judicial, reclamando da ausência da apresentação de documentos/informações para RMA e determinou providências pertinentes.

Ademais, deu encaminhamento para solução de outras questões relevantes.

Remanescem, no entanto, duas questões relevantes a serem solucionadas por Vossa Excelência.

A primeira delas, diz respeito à convocação de assembleia-geral de credores, o que, reiterar-se, parece mais producente ao Administrador, seja feito após o juízo prévio de legalidade acerca do plano de recuperação judicial, evitando-se, eventualmente, a necessidade de repetição do ato, que causaria maior delonga na solução do processo.

Outro ponto, diz respeito à necessidade ou não de depósito em juízo do valor da venda dos cereais, questionada pelo credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A e rebatido pelos recuperandos.

A manifestação da Administração Judicial acerca desse último ponto está sendo feita na data de hoje.

### **Relação de eventos processuais relevantes.**

---

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.



DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584
05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

\* Prazos foram contados em dias úteis

\*\* Prazo contado em dias corridos

\*\*\* A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

### Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695